

PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO

REGULAMENTO – 2018.1

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente regulamento objetiva a concessão de Crédito Educativo para estudantes devidamente Matriculados nos cursos de Graduação nas Instituições de Ensino do Grupo Athenas, que se encontram com dificuldades de pagar integralmente suas mensalidades.

1.2 - Entende-se por Crédito Educativo a concessão de crédito dada ao estudante no percentual de 50% do valor da mensalidade, com início de pagamento 30 dias após a conclusão do curso ou, com início de pagamento anterior à conclusão do curso, conforme item 7 deste Regulamento. Os pagamentos serão efetivados em parcelas e prazos equivalentes ao tempo de utilização, respeitando os descontos e valores das mensalidades vigentes à época do pagamento.

1.3 - Este regulamento disciplina o processo de inscrição e seleção de candidatos, a renovação do Programa de Crédito Educativo, forma de adesão ao Programa e forma de pagamento, que ocorrerá obedecendo as seguintes etapas:

- a) Abertura do Processo
- b) Preenchimento do formulário de solicitação e entrega de documentação
- c) Análise da documentação
- d) Entrevista
- e) Resultado da entrevista
- f) Assinatura dos contratos.

1.4 - O Crédito entrará em vigor, após o aluno assinar o CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA e a NOTA PROMISSÓRIA. O percentual do crédito concedido será de acordo com o parecer da análise do perfil socioeconômico expedido pelo Comitê de Avaliação de Crédito Educativo da Faculdade.

1.5 - Durante o período de vigência do contrato, o percentual da mensalidade não financiada deverá ser paga integralmente, respeitando os regulamentos da Instituição quanto ao vencimento, local e forma de pagamento, cujos boletos de pagamento deverão ser retirados junto ao setor financeiro da Instituição.

1.6- O candidato que tenha o financiamento FIES ou Bolsa do Programa Prouni não poderá solicitar o Crédito Educativo, objeto deste Regulamento.

1.7- O candidato que for aprovado a receber o Crédito Educativo, objeto deste Regulamento, e posteriormente seja beneficiado pelo financiamento FIES ou pelo Programa PROUNI deverá optar por um dos benefícios, não podendo manter o crédito educativo e o FIES/Prouni.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O formulário de inscrição deverá ser retirado na CRD – Central de Retenção de Discentes, mediante os seguintes pré-requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado no semestre.
- b) Preencher todos os requisitos documentais (formulários, comprovantes e solicitações).
- c) O aluno deve estar adimplente com as suas mensalidades.

2.2 - O resultado da aprovação do candidato será informado diretamente ao mesmo, por e-mail ou contato telefônico, através de informações fornecidas pelo estudante, na Instituição.

2.3 – Caso o acadêmico tenha fornecido dados incorretos, a Faculdade não se responsabiliza pela sua desaprovação no Programa.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 - A seleção será realizada pelo Comitê de Avaliação de Crédito Educativo da Faculdade, que avaliará os dados socioeconômicos e justificativas fornecidas pelo candidato no formulário de inscrição, obedecendo as seguintes fases:

- a) Fase 1 - Apresentação da documentação solicitada;
- b) Fase 2 - Análise e aprovação da documentação;
- c) Fase 3 – Entrevista.

3.2. Será selecionado o candidato que apresentar o menor “Fator de Carência”, apurado de acordo com a fórmula abaixo, e a menor renda familiar “Per capita”:

$$FC = \frac{RBF}{N}$$

FC = Fator Carência

RBF = Renda Bruta Familiar (a soma do valor bruto dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, de todos os integrantes do grupo familiar inclusive do candidato).

N = Quantidade de componentes do grupo familiar morando na mesma residência (pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, esposo (a), filhos ou enteados, avô e avó).

3.3 - Sendo as informações devidamente comprovadas, o candidato será convocado pela CRD - Central de Retenção de Discentes para entrevista e contratação do Crédito.

3.4 - A omissão de dados no formulário de inscrição e/ou documentação incompleta desclassificam automaticamente o candidato aprovado.

3.5 - A relação da documentação está em anexo e estará também disponível no site da instituição.

3.6 - O preenchimento completo do formulário de inscrição e a apresentação dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições para participações do mesmo na seleção.

3.7 - Não serão aceitos cópias de documentos ilegíveis e fora do prazo.

3.8. Fica a critério da instituição o número de Créditos Educativos a serem concedidos por curso, período e semestre.

4. DA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO

4.1 - O **ALUNO BENEFICIADO**, aprovado, deverá assinar o Contrato de Crédito Educativo, o Instrumento de Confissão de Dívida e a Nota Promissória que será enviado para o mesmo, através de seu e-mail pessoal ou outra maneira acessível ao Aluno, ou retirado na Sede da Instituição obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) - Imprimir os contratos em 02 (duas) vias;
- b) - Assinar as duas vias do Contrato de Crédito Educativo. Neste contrato é necessário a assinatura do Aluno e de seu fiador (e cônjuge);

c) - Assinar a Confissão de Dívida. Neste contrato deverá constar as assinaturas do aluno e do fiador e reconhecer firma em cartório de ambas as assinaturas, bem como do cônjuge do fiador;

4.2 - Os contratos deverão ser entregues na Instituição, conforme prazos estipulados semestralmente pela Secretaria.

5. DA MATRÍCULA OU PRÉ-MATRÍCULA

5.1 - Após análise dos contratos e de toda a documentação enviada pelo Candidato, o mesmo será informado de sua aprovação através de contato telefônico e envio de um Comunicado para seu e-mail pessoal, para que compareça a instituição para realização da matrícula ou pré-matrícula, bem como, a retirada dos boletos para pagamento junto a Tesouraria.

6. DA RENOVAÇÃO DO CRÉDITO

6.1 - A Renovação do Crédito ocorrerá semestralmente caso o aluno esteja regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior. Caberá ao ALUNO BENEFICIADO renovar no prazo estabelecido sob pena de perder o benefício, para cada mês que for constatado a não assinatura dos Contratos, além disso, serão considerados os seguintes critérios:

- a) - Revalidação dos dados cadastrais do ALUNO BENEFICIADO e do FIADOR caso tenha alterado;
- b) - Avaliação do desempenho acadêmico do ALUNO BENEFICIADO;
- c) - Deverá estar regularmente em dia com as mensalidades devidas para a Instituição;
- d) - Assinatura dos Contratos.

6.2 - Nos casos abaixo relacionados, o ALUNO BENEFICIADO deverá apresentar documentação comprobatória, conforme orientação da Faculdade:

- a) - Mudança do curso;
- b) - Redução do percentual do crédito;
- c) - Substituição do (s) fiador (es);
- d) - Alteração do Estado Civil do ALUNO BENEFICIADO e/ou FIADOR (es);
- e) - Suspensão ou encerramento da utilização do Crédito.

6.3 - Caso o ALUNO BENEFICIADO deseje alterar seus dados cadastrais antes do período de renovação do crédito, deverá entrar em contato com a Faculdade e solicitar a alteração, sendo que, a confirmação da alteração se

dará no período de renovação do contrato, através de sua devida comprovação.

6.4 - A renovação do Crédito Educativo só ocorrerá após a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida. Neste documento deverá constar as assinaturas do aluno e do fiador e na última folha de cada via reconhecer firma em cartório de ambas as assinaturas (e também a do cônjuge do fiador).

7. DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO

7.1 - Ocorrerá o cancelamento automático do ALUNO BENEFICIADO do programa de Crédito Educativo nas seguintes hipóteses:

- a) - jubramento, afastamento, trancamento e/ou desistência do curso;
- b) - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno;
- c) - desrespeito das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato;
- d) - transferência para outra Instituição de Ensino;
- e) - não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Faculdade;
- f) - não realização da sua matrícula/Pré-matrícula na Instituição no período determinado pela mesma;
- g) - A falta de pagamento pelo ALUNO BENEFICIADO, por três meses, consecutivos ou não, da parte que lhe incumbe da mensalidade do curso em que estiver matriculado, ou de qualquer outro valor cobrado pela Instituição de em função do referido curso;
- i) - não cumprimento dos prazos estipulados;

7.2 - Em qualquer dos casos anteriormente descritos no item 7, o pagamento dos valores financiados, conforme contrato, se darão de forma imediata, iniciando-se o pagamento dos créditos no mês posterior a uma das hipóteses acima.

8. DO ENCERRAMENTO DO CRÉDITO

8.1 - O encerramento do crédito poderá ocorrer:

- a) A pedido do estudante;
- b) Por conclusão do curso.

8.2 - O estudante poderá a seu critério, encerrar o financiamento a qualquer momento. Para isso, o estudante deve dirigir-se a Secretaria Acadêmica, para formalizar o processo de encerramento do Crédito Educativo.

8.3 - Quando o próprio estudante requisitar o encerramento do financiamento, a amortização iniciará no primeiro mês após o encerramento.

9. DA AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO

9.1- O início do pagamento do crédito ocorrerá no vencimento do CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA e o período para a quitação do débito será correspondente ao do benefício, dependendo do momento de sua adesão.

9.2 - Nos casos previstos nos itens 7.1 e 7.2, ocorrerá o início imediato do pagamento das parcelas devidas pelo ALUNO BENEFICIADO conforme contrato.

9.3 - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas no semestre poderá implicar no cancelamento automático do Crédito Educativo, acarretando no vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, conforme contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Faculdade poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiários para comprovar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão do crédito e veracidade das informações prestadas na inscrição.

10.2 - As regras referentes ao Crédito Educativo podem ser alteradas semestralmente, conforme procedimentos da Instituição.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017.

IEDA PACHECO CHAVES
Presidente

ANEXO – Regulamento Crédito Educativo

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Do Candidato e de todos os membros do grupo familiar:

Cópia Legível:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Carteira Profissional dos maiores de 18 anos que estão desempregados;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável com firma reconhecida em cartório.
- Nome e telefone de duas referências pessoais;
- Comprovante de renda dos últimos 3 meses;
- Comprovante das despesas mensais (contas de água, energia elétrica, aluguel, telefone, despesas com alimentação, fatura de cartão de crédito).
- Extrato bancário dos últimos 3 meses.
- Declaração de imposto de renda.

Caso sejam necessários, quaisquer outros documentos podem ser solicitados.

Do Fiador

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Certidão de nascimento, caso o fiador não seja casado;
- Certidão de casamento;
- Carteira de identidade e CPF do cônjuge do fiador, caso seja casado;
- Carteira Profissional;
- Comprovante de renda dos últimos 3 meses;
- Extrato bancário dos últimos 3 meses.
- Declaração de imposto de renda.

Considerações:

- O fiador deve ter renda comprovada de, no mínimo, um salário mínimo.
- O fiador não pode ter pendências cadastrais junto ao SPC e SERASA
- O aluno menor de 18 anos deverá ter pai, mãe ou representante legal como responsável financeiro.
- Admite-se o acréscimo de um fiador para compor a renda exigida, limitado a dois fiadores por contrato.
- Não pode ser fiador o cônjuge do estudante, nem aquele que conste beneficiário em contrato vigente de crédito educativo na instituição.
- É indispensável a presença do fiador para assinar o contrato e nota promissória.
- A documentação ficará sujeita a avaliação.